



3952

Folha n.º 02 do proc. Nº 3952 de 2022 (a)
---

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

06/12/2022

PRESIDENTE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

**"INSTITUI A LEITURA DE UM  
VERSÍCULO DA BÍBLIA SAGRADA  
NA ABERTURA DAS SESSÕES  
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
CAETANO DO SUL."**

Art. 1º - Fica instituída a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, na abertura das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 2º - O Presidente da Mesa Diretora designará o Vereador que procederá na leitura do versículo da Bíblia Sagrada a cada sessão.

Art. 3º - Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

*Faria.*



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de instituir a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, na abertura das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Uma vez que contamos com a presença do Livro Sagrado nas dependências do Plenário dos Autonomistas, com o visível cunho ecumênico, a sua leitura proporcionará àqueles que creem nos ensinamentos cristãos a busca de inspiração e sabedoria para a execução dos trabalhos legislativos.

Plenário dos Autonomistas, 05 de dezembro de 2022.

**EDISON ROBERTO PARRÁ**  
**(PARRÁ)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

**PROC. Nº 3952/2022**

**AUTOR: EDSON ROBERTO PARRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A LEITURA OBRIGATÓRIA DE UM VERSÍCULO DA BÍBLIA SAGRADA NA ABERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 444, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. vereador Edson Roberto Parra, que institui a leitura obrigatória de um versículo da Bíblia Sagrada na abertura das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e §§ do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, nossa Constituição Pátria, em seu art. 5º e inciso VI, dispõe que:

*A S. F. A B.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3952/2022

*... é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.*

Trata-se de cláusula constitucional pétrea, a qual consagra o nosso país como laico.

Inconstitucional, portanto, o projeto legislativo municipal em exame, por disciplinar matéria pertinente relativa à religiosidade.

Assim, por vício de objeto e ofensa ao pacto federativo, à propositura de lei em questão é INCONSTITUCIONAL.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 3952/2022

São Caetano do Sul, 27 de fevereiro de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 27.02.24